



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

OFÍCIO Nº 15/2020/PROPPG

Porto Alegre, 20 de maio de 2020.

À  
Coordenação dos Programas de Pós-Graduação

**Assunto: esclarecimento e recomendações**

Senhor(a) Coordenador(a),

**Com relação ao conteúdo da Portaria CAPES nº 55, de 29 de abril de 2020**, que dispõe sobre a prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país da CAPES e da exclusão da variável tempo de titulação em indicadores relativos à avaliação dos programas no quadriênio 2017-2020, **a PROPPG recomenda:**

1) De acordo com o **Art. 9**, a prorrogação excepcional do tempo máximo regulamentar da conclusão de curso de no **mínimo 3 meses, a todos os alunos matriculados no PPGs da UFCSPA.**

2) Que os Programas de Pós-Graduação da UFCSPA **avaliem a possibilidade de prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo de mestrado e doutorado CAPES**, considerando que:

(i) esta prorrogação não poderá ser superior a 3 (três) meses, acrescentados ao tempo total original de vigência da bolsa;

(ii) a prorrogação não pode estender-se para além da data de titulação do beneficiário;

(iii) **as bolsas prorrogadas continuarão ocupando cota**, não sendo permitido substituição de bolsista enquanto perdurar a prorrogação, não sendo admitidos cadastramentos concomitantes ou que façam exorbitar a cota regularmente concedida ao curso ou projeto, sob pena de desatendimento de preceitos orçamentários impositivos;

(iv) a prorrogação das bolsas CAPES deverá ser feita mediante a solicitação do orientador e discente via Ofício, com justificativa pertinente, **considerando as circunstâncias descritas no Art. 4 desta Portaria;**

(v) a Comissão Coordenadora do PPG deverá avaliar e julgar as solicitações de prorrogação.

(vi) a prorrogação poderá ser aplicada às bolsas em vigor na data da publicação desta Portaria e àquelas que vieram a ser concedidas durante o período de restrições relacionado à pandemia de COVID-19.

Reforçamos que, em nenhum momento, a portaria obriga as Instituições de Ensino Superior a prorrogar o prazo por este período a TODOS os discentes e nem que o tempo máximo deve ser dado, apenas sugerem que os PPGs promovam a prorrogação do tempo, se acharem pertinente.

**Com relação ao fluxo para encaminhamento da oferta das disciplinas com atividades em EaD na pós-graduação**, o Coordenador da PG Stricto sensu e o NEAD, definiram o seguinte fluxo:

- 1) Responsável pela disciplina elabora proposta e encaminha à Coordenação do PPG.
- 2) Coordenação do PPG avalia e, se necessário, encaminha ao GT do NEAD.
- 3) Após a avaliação pela Coordenação do PPG, a disciplina poderá ser aceita no formato proposto ou a proposta retorna ao professor responsável para adequações.

O NEAD indicará um grupo de professores que poderão dar suporte e esclarecer dúvidas em relação a oferta de atividades em EaD. A intenção é, mediante essa atividade colaborativa, manter a qualidade das atividades oferecidas nas disciplinas da PG.

**Com relação a disciplina de Prática Docente no Ensino Superior ou Pedagogia Médica e Prática Didática ou Prática Educativa e Docência em Saúde**, entre outras denominações, a PROPPG recomenda que:

- 1) O Coordenador do PPG e o docente responsável por esta disciplina avaliem a possibilidade dos alunos realizarem sua atividade prática nas disciplinas da graduação que forem ministradas em EaD.
- 2) Os alunos matriculados nesta disciplina deverão ser comunicados quanto a forma que ela ocorrerá no período de excepcionalidade.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Márcia Giovenardi

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da UFCSPA